

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1804001/2023/CGL/ATM
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, CNPJ Nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA, Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, domiciliado no Município de Altamira, Estado do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 038/2023-SESMA, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares Especiais destinados aos pacientes usuários do SUS, atendidos nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA/ FNS- Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência acostado ao procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR.

1. FORNECEDOR: **AHCO CORMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 37.556.213/0001-04, ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 4627, CIDADE: CASTANHAL, ESTADO: PARÁ, TELEFONE: (91) 3122-0012, TELEFONE: (91) 3349-6169, WHATSAPP: (91) 98535-2224, E-MAIL: ahcorodonto@gmail.com, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, RG 5773163 PC/PA E CPF 027.813.562-55.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	840,00	UNIDADE	Alimento para situações metabólicas especiais, formulado para portadores de alergias às proteínas do leite de vaca, do leite de soja e de hidrolisados. Composto de 100% aminoácidos livres. Sabor baunilha. Lata 400 g. Produto de referência: Neoforte, similar ou de melhor qualidade.	NEOFORTE	DANONE	R\$ 201,50	R\$ 169.260,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Total R\$ 169.260,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta reais)

2. FORNECEDOR: **R F BARILE LTDA**, CNPJ: 29.230.269/0001-46, COM SEDE À AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 1653 – SALA A, ALTOS, BAIRRO ESPLANADA DO XINGU, ALTAMIRA, PARÁ, CEP 68372-005, TELEFONE (93) 99172-2060, E-MAIL: rfbarileatm@gmail.com, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ROBSON FERNANDES BARILE**, NACIONALIDADE: BRASILEIRO - ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, RG: 3230385 - ORGÃO EMISSOR: PC/PA E CPF: 682.116.942/04.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	2.160,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, para crianças, hipercalórica (1.3 a 1.5 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%). Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Embalagem líquida com 500 ml. Produto de Referência: Fresubin energy, similar ou de melhor qualidade.	FRESENIUS	FRESUBIN ENERGY	R\$ 36,43	R\$ 78.688,80
8	2.160,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica (no mínimo 1.2 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%). Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Trophic Soya, similar ou de melhor qualidade.	PRODIET	THOPHIC SOYA	R\$ 22,50	R\$ 48.600,00
9	2.880,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, para crianças, normocalórica (1.0 a 1.2 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%). Isenta de fibras, sacarose, lactose e glúten. Embalagem líquida com 500 ml- Produto de Referência: Fresubin original, similar ou de melhor qualidade.	FRESENIUS	FRESUBIN ORIGINAL	R\$ 33,40	R\$ 96.192,00
11	300,00	UNIDADE	Espessante alimentar instantâneo, indicado para pacientes com disfagia ou dificuldade de deglutição. Lata 300 g. Produto de referência: Instanth Clear, similar ou de melhor qualidade.	PRODIET	INSTANTH CLEAR 125G	R\$ 51,50	R\$ 15.450,00
15	1.440,00	UNIDADE	Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6	DANONE	APTAMIL SOJA 2	R\$ 46,00	R\$ 66.240,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			a 12 meses de idade) à base de proteína isolada de soja. Acrescida de ferro. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Lata 400 g. Produto de referência: Aptamil soja 2, similar ou de melhor qualidade.				
17	1.800,00	UNIDADE	Fórmula infantil especial para crianças nos casos de má absorção, intolerância ou alergia alimentar a proteínas do leite de vaca e soja. Semi-hidrolisado e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite de vaca. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Lata 400 g. Produto de referência: Pregomin pepti, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	PREGOMIN PEPTI	R\$ 134,00	R\$ 241.200,00
18	2.640,00	UNIDADE	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância, destinadas para necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, a base de aminoácidos livres, especializada para crianças. Isenta de proteínas alergênicas, sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten. Lata 400 g. Produto de referência: Neocate LCP, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	NEOCATE LCP	R\$ 232,00	R\$ 612.480,00
20	180,00	UNIDADE	Módulo de fibras alimentares a base de fibras solúveis e insolúveis. Lata 250 g. Produto de referência: Fiberfor, similar ou de melhor qualidade.	VITAFOR	FIBERFOR	R\$ 95,00	R\$ 17.100,00
21	1.320,00	UNIDADE	Suplemento alimentar de nutrição oral ou enteral, para indivíduos com doenças inflamatórias intestinais. Vom macro e micronutrientes, isenta de glúten. Lata com 400g. Produto de referência: Modulen, similar ou de	NESTLE	MODULEN	R\$ 307,00	R\$ 405.240,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			melhor qualidade.				
22	2.040,00	UNIDADE	Suplemento alimentar em pó, nutricionalmente completo para crianças de 01 a 10 anos de idade hipercalórico e hiperproteico quanto à diluição padrão. Rico em vitaminas e minerais. Isento de lactose e glúten. Lata 400 g. Produto de referência: Fortini, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	FORTINI PLUS	R\$ 74,50	R\$ 151.980,00
24	1.440,00	UNIDADE	Suplemento alimentar nutricionalmente completo com flexibilidade de diluição de normocalórica a hipercalórico. Rico em vitaminas e minerais. Sabores variados. Lata 400 g. Produto de referência: Sustenlac, similar ou de melhor qualidade.	PRODIET	SUSTENLAC	R\$ 28,50	R\$ 41.040,00
26	13.680,00	UNIDADE	Suplemento nutricional específico para melhorar o processo de cicatrização, hiperproteico, não inferior à 21% de proteínas e com micronutrientes que ajudam na cicatrização. Sabores variados. Frasco com 200 ml. Produto de Referência: Fresubin protein energy drink, similar ou de melhor qualidade.	FRESENIUS	FRESUBIUN PROTEIN ENERGY	R\$ 15,50	R\$ 212.040,00
27	120,00	UNIDADE	Leite Alfaré 400mg	NESTLE	ALFARÉ	R\$ 177,00	R\$ 21.240,00
Total R\$ 2.007.490,80 (dois milhões, sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)							

3. FORNECEDOR: F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ: 04.949.905/0001-63, RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8 - ANANINDEUA - PA - FONE.: (91) 3182-0250 LICITAÇÃO: (91) 3182-0394, WHATSAPP : (91) 99389-0230, E-MAIL - licitacao1@shoppingdasaudeonline.com.br, licitacao2@shoppingdasaudeonline.com.br, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. **WALDA BRITTO CARDOSO**, BRALISELIRA, EMPRESÁRIA, RG: 407785 SSP-PA E CPF: 004.382.782-91.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	2.928,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.3 a 1.5 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%) e acrescida de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência:	FRESENIUSK	R\$ 40,50	R\$ 118.584,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			Fresubin Energy Fibre, similar ou de melhor qualidade.			
5	1.728,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (no mínimo 1.5 cal/ml) e hiperproteica (no mínimo 17%) e com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Jevity Hical, similar ou de melhor qualidade.	FRESENIUSK	R\$ 50,40	R\$ 87.091,20
25	10.800,00	UNIDADE	Suplemento nutricional completo, hipercalórico (no mínimo 1.5 cal/ml), hiperproteico (no mínimo 20%) e normolipídico. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Frasco com 200 ml. Produto de Referência: Fresubin 2kcal drink, similar ou de melhor qualidade.	FRESENIUSK	R\$ 15,50	R\$ 167.400,00
Total R\$ 373.075,20 (trezentos e setenta e três mil, setenta e cinco reais e vinte centavos)						

4. FORNECEDOR: DAKAR COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 10.301.008/0001-41, ALAMEDA OSASCO, 04 ESTRELA – CEP 68.743-280 CASTANHAL – PARÁ, TELEFONE : (91) 9111-3570, WHATSAPP : (91) 99111-3570, E-MAIL: dakarsolucoes@gmail.com, dakarlicitacaocontrato@gmail.com, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ANA **KAROLINE GOMES MARTINS**, SÓCIA ADMINISTRADORA, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 4663418, FONE: (91) 9 9350-4343 E CPF: 803.263.902-00.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	8.208,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%). Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Trophic 1.5, similar ou de melhor qualidade.	TROPIC SOYA 1.5 1L/ PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	FRASCO 1L	R\$ 23,50	R\$ 192.888,00
6	1.800,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, hipercalórica (no mínimo 1.5 cal/ml) e hiperproteica (no mínimo 17%). Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Trophic EP, similar ou de melhor qualidade.	TROPIC EP 1L/ PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	FRASCO 1L	R\$ 34,50	R\$ 62.100,00
7	3.192,00	UNIDADE	Dieta enteral nutricionalmente completa, normocalórica (no mínimo 1.2 cal/ml) e normoprotéica (10 a 16%) e acrescida de fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Trophic Fiber drink, similar ou de	TROPIC FIBER 1L/ PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	FRASCO 1L	R\$ 29,50	R\$ 94.164,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			melhor qualidade.				
10	5.184,00	UNIDADE	Dieta enteral para auxiliar controle de diabetes e situações de hiperglicemia. Normocalórica, à base de carboidratos com baixo índice glicêmico e com fibras. Isenta de sacarose e glúten. Frasco 1.000 ml. Produto de Referência: Diamax, similar ou de melhor qualidade.	DIAMAX IG 1L/ PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	FRASCO 1L	R\$ 31,59	R\$ 163.762,56
23	2.220,00	UNIDADE	Suplemento alimentar hipercalórico/hiperproteico para pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico. Frasnco com 200 ml. Produto de referência: HDMAX, similar ou de melhor qualidade.	HDMAX 200 ML/ PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	FRASCO 200ML	R\$ 13,50	R\$ 29.970,00
Total R\$ 542.884,56 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)							

5. FORNECEDOR: CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 05.003.408/0001-30, ROD. BR 316 KM 06 ALAM. LEOPOLDO TEIXEIRA - LEVILANDIA CEP: 67.030-025, FONE: (91) 3255 -5616 / 3255 – 1279, WHATSAPP : (91) 99245-5779, E-MAIL: licitacoes@cristalfarma.com.br / presidente@cristalfarma.com.br, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, DIRETOR COMERCIAL, RG Nº: 3010790 2ªVIA-SSP/PA E CPF: 228.410.162-34.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	1.440,00	UNIDADE	Fórmula elementar à base de aminoácidos livres, nutricionalmente completa para crianças até 10 anos de idade com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. Lata 400 g. Produto de referência: Neo advance, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	FÓRMULA PEDIÁTRICA / BRASIL	R\$ 203,37	R\$ 292.852,80
13	120,00	UNIDADE	Fórmula infantil de partida para lactentes (0 a 6 meses de idade) à base de proteína isolada de soja. Acrescida de ferro. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Lata 400 g. Produto de referência: Aptamil soja 1, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	FÓRMULA INFANTIL / BRASIL	R\$ 43,50	R\$ 5.220,00
Total R\$ 298.072,80 (duzentos e noventa e oito mil, setenta e dois reais e oitenta centavos)							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. FORNECEDOR: SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 44.919.742/0001-90, END: TV. JURANDIR GUIMARAES- CEP: 68.420-000 - MOCAJUBA/PA FONE: (91) 98124-7782, TELEFONE : (91) 3349-3747, WHATSAPP : (91) 98124-7782, E-MAIL: santaluziadistribuidoraltda@gmail.com, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAO VICTOR MAUES LOPES**, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, RG Nº 7565171 : PC - PA E CPF: 099.371.442-05.

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	1.800,00	UNIDADE	Fórmula infantil de partida para lactentes (0 a 6 meses de idade) com proteínas lacteas e prebióticos. Lata 400 g. Produto de referência: Aptamil premium 1, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	APTAMIL PREMIUM 1	R\$ 29,50	R\$ 53.100,00
16	720,00	UNIDADE	Fórmula infantil de seguimento para lactentes (6 a 12 meses de idade) com proteínas lacteas e prebióticos. Lata 400 g. Produto de referência: Aptamil premium 2, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	APTAMIL PREMIUM 2 400G	R\$ 29,50	R\$ 21.240,00
19	600,00	UNIDADE	Fórmula infantil para lactentes, hipoalergênica, à base de proteína de soro de leite de vaca extensamente hidrolisada, com lactose. Sem gluten. Lata 400 g. Produto de referência: Aptamil pepti, similar ou de melhor qualidade.	DANONE	APTAMIL PEPTI	R\$ 146,00	R\$ 87.600,00
Total R\$ 161.940,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos e quarenta reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.

1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, improrrogáveis;

2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar o objeto citado na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução;

5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO.

1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013;

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais e transportes dos produtos;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;



5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

6 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

...

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 ; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014).”

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“...Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

***Parágrafo único:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”*

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

1 - Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1.1 - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.2 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;
- 1.3 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.5 - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;
- 1.6 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 1.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 1.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.9 - Comunicar ao Fornecedor qualquer irregularidade na execução do objeto licitado, e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso;
- 1.10 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR.

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2 - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5 - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.6 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.7 - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, conforme listado abaixo:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.9 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

1.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO.



1 – Conforme condições contidas no termo de referência vinculado ao edital do Pregão n.º 038/2023-SESMA.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

4.1. - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

“...Decreto Federal 9488/2018

Art. 22

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem...”

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.



1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato, de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO.

1 – Conforme disposições contidas no termo de referência vinculado ao Edital do Pregão n.º 038/2023-SESMA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

1 - A contratante indicará, como Fiscal de contrato, funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2023-SESMA, a proposta das empresas classificadas em 1º lugar e o Termo de Referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Altamira, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador, o Sr. WALDECIR ARANHA MAIA e pelo representante legal do Fornecedor Beneficiário.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Altamira/PA, 14 de setembro de 2023.

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA: **AHCOR COMERCIO
DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**
CNPJ: 37.556.213/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: **AMANDA
CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA**
CPF 027.813.562-55

EMPRESA CONTRATADA: **R F BARILE LTDA**
CNPJ: 29.230.269/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL: **ROBSON
FERNANDES BARILE**
CPF: 682.116.942/04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMPRESA CONTRATADA: **F CARDOSO E CIA
LTDA**
CNPJ: 04.949.905/0001-63
REPRESENTANTE LEGAL: **WALDA BRITTO
CARDOSO**
CPF: 004.382.782-91

EMPRESA CONTRATADA: **DAKAR COMERCIO
E SERVICO LTDA**
CNPJ: 10.301.008/0001-41
REPRESENTANTE LEGAL: **ANA KAROLINE
GOMES MARTINS**
CPF: 803.263.902-00.

EMPRESA CONTRATADA: **CRISTALFARMA
COMERCIO REPRESENTACAO
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
CNPJ: 05.003.408/0001-30
REPRESENTANTE LEGAL: **WALDIR
RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR**
CPF: 228.410.162-34

EMPRESA CONTRATADA: **SANTA LUZIA
DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 44.919.742/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL: **JOAO VICTOR
MAUES LOPES**
CPF: 099.371.442-05

